**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

**A** **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1°** Fica autorizada a extinção, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Estadual, de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo total por extenso*) cargos de provimento em comissão, sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo/símbolo por extenso*) símbolo (\_\_\_\_\_\_) (*especificar símbolo*) e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo/símbolo por extenso*) símbolo (\_\_\_\_\_\_) (*especificar símbolo*).

**Parágrafo único.** A extinção de que trata o caput deste artigo dar-se-á no momento da publicação do decreto de distribuição dos cargos criados no art. 2° desta Lei.

**Art. 2°** Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) cargos de provimento em comissão, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo total por extenso*) cargos de provimento em comissão, sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo/símbolo por extenso*) símbolo (\_\_\_\_\_\_) (*especificar símbolo*) e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) (*quantitativo/símbolo por extenso*) símbolo (\_\_\_\_\_\_) (*especificar símbolo*).

**§ 1º** Os cargos criados neste artigo serão distribuídos por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/entidade.

**§ 2º** Os cargos de provimento em comissão criados no caput deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei Estadual n° 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo de acordo com a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

**§ 3º** As atribuições dos cargos em comissão poderão ser detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em decreto do Poder Executivo.

**Art. 3°** Os cargos extintos e criados a que se referem os arts. 1° e 2° desta Lei serão consolidados por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_\_.

**Xxxxx Xxxxxxx**

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ